



CONTRATO Nº 289/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionízio Mota, nº 31, Dionízio Mota, Valente-Ba, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a **RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA - ME**, situada(a)/residente no(a) PC GETULIO VARGAS, nº 26, bairro CENTRO, cidade VALENTE - BA, CNPJ/CPF: 11.495.742/0001-51, neste ato representado pelo Senhor(a) **Thiago Mota Rios e Rios**, RG 07.995.906-73 e CPF 021.573.085-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), reuniram-se para celebrar o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato celebrado entre as partes visando o(a) ELABORAÇÃO DE PARECERES E RESPOSTAS A CONSULTÓRIAS TÉCNICAS, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, RESPOSTAS E DEFESAS EM PROCESSOS JUDICIAIS NA ESFERA DE DIREITO TRIBUTÁRIO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução dos serviços prestados/fornecimento dos produtos pelo CONTRATADO será empreitada por valor mensal de R\$ 5.000,00 e executado no município, com fundamento em subsídios legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

O Município pagará ao CONTRATADO pela(o) prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, a importância de R\$ 20.000,00, (VINTE MIL REAIS), em parcelas mensais de R\$ 5.000,00, (CINCO MIL REAIS) de acordo com a necessidade da Administração, mediante cheque nominal ou depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal e atestando a aferição dos serviços/entrega dos produtos, aprovada pela secretaria deste município solicitante dos serviços/produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura, com início da execução dos serviços a partir do dia 1/9/2017, e vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, a critério das partes, desde que satisfeita as obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato,

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:



03.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
20.04 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSESSORIA JURÍDICA
3.3.9.0.39.00 - OUT. SERV. TERÇ. - PES. JURÍDICA
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA SEXTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O Contrato, para o atendimento a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no artigo 25 inciso II, da lei nº 8.666/93 e atualizações, faz Juntar o presente termo curricular vitae com demonstração de sua notória especialidade para o desenvolvimento dos trabalhos contratados, bem assim documentos que comprove sua idoneidade fiscal, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todos os custos, diretos ou indiretos, referentes aos tributos e obrigações previdenciárias, fiscais.
- b) Acata e facilitar as ações e fiscalizações por parte da administração do Município, cumprindo as exigências do mesmo.

DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir com as normas e cláusulas aqui compactuadas.

CLAUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTES

O CONTRATADO declara total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e posteriores atualizações.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos do 00 – recursos ordinários.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO



O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as

alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

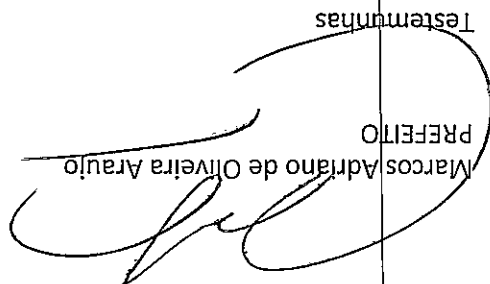
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de VALENTE, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

VALENTE, 1º de setembro de 2017.

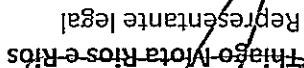
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

NOME:
CPF:

Testemunhas

CONTRATADA
RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E
PROJETOS LTDA - ME


Thiago Mota Rios e Rios
Representante legal

NOME: AGM FENY, PINTO DA SILVA CS LCM
CPF: 860 284 805-68